



Projeto de Lei Municipal nº 3.113/2026,

de 01 de Julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos Administrativos de Composição para manutenção do abastecimento de água da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Administrativos de Composição com Associações Comunitárias responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água utilizados pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e demais benfeitorias de interesse público municipal, bem como participar financeiramente e realizar despesas decorrentes dos mesmos, nos termos das minutas em anexo (**Anexo 01**), as quais fazem parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - A participação financeira do Município destina-se ao custeio parcial das despesas de operação, manutenção e consumo de energia elétrica dos sistemas de abastecimento de água comunitários que atendem a Gruta Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de repasses mensais a serem realizados em favor das seguintes entidades:

I – Associação Comunitária São Pedro Três Pinheiros – ASCOSP, responsável pelo sistema de abastecimento localizado na Linha Três Pinheiros;

II – Associação Comunitária Pôr do Sol dos Moradores da Linha Secção Gruta – ASCOPOSOL, responsável pelo sistema de abastecimento localizado na Linha Secção Gruta.

§ 1º - O valor da participação financeira do Município será de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para cada sistema de abastecimento.

§ 2º - Os valores poderão ser revistos e atualizados mediante ato administrativo devidamente justificado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação comprobatória das despesas correspondentes, especialmente faturas de energia elétrica, recibos ou outros documentos hábeis que demonstrem os custos de



operação dos sistemas de abastecimento, os quais poderão constar em nome de pessoas físicas que eventualmente estejam respondendo pela operação do sistema de abastecimento, em caso de associações informais.

Parágrafo Único – Os pagamentos igualmente poderão ser realizados em favor de pessoas físicas que eventualmente estejam respondendo pela operação do sistema de abastecimento, em caso de associações informais.

Art. 5º - A presente autorização fundamenta-se:

- I – na preservação e manutenção da Gruta Nossa Senhora de Lourdes;
- II – no relevante interesse turístico, cultural, histórico e religioso do espaço;
- III – na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de água ao local;
- IV – na inexistência de alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da demanda pública;
- V – na observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar, renovar, alterar, rescindir ou substituir os Termos Administrativos de Composição necessários à execução desta Lei, desde que mantida a finalidade pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Mariano Moro a celebrar Termos Administrativos de Composição com Associações Comunitárias responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água que atendem a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, bem como participar financeiramente com o custeio de despesas dele decorrentes.

A Gruta Nossa Senhora de Lourdes constitui importante patrimônio religioso, turístico, cultural e histórico do Município, sendo local de visitação permanente por munícipes e visitantes, exigindo adequada manutenção de sua infraestrutura e das condições necessárias ao seu funcionamento.

O abastecimento de água atualmente é realizado por sistemas comunitários administrados pela Associação Comunitária São Pedro Três Pinheiros – ASCOSP e pela Associação Comunitária Pôr do Sol dos Moradores da Linha Secção Gruta – ASCOPOSOL, que disponibilizam o fornecimento de água ao local mediante rateio dos custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao consumo de energia elétrica dos equipamentos de bombeamento.

A participação financeira do Município representa medida de baixo impacto orçamentário, porém de elevada relevância pública, garantindo a continuidade do abastecimento de água e a preservação de espaço que integra o patrimônio cultural e religioso de Mariano Moro.

Além disso, a proposição busca conferir segurança jurídica aos ajustes já existentes, assegurando a adequada formalização das despesas públicas correspondentes.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte e seis.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO DE COMPOSIÇÃO N° ____/2026

TERMO ADMINISTRATIVO DE COMPOSIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO/RS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA _____, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA COMUNITÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADO PELA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° _____, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, n° 201, Centro, Mariano Moro/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDECIR MARIANO PINTO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA _____**, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) _____, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE COMPOSIÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal n° ____/2026, nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, cooperação administrativa e supremacia do interesse público, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto disciplinar a cooperação entre as partes para assegurar a manutenção do sistema comunitário de abastecimento de água responsável pelo fornecimento de água à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, mediante participação financeira do Município no custeio parcial das despesas de operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE - O presente ajuste possui como finalidade:

- I – garantir o abastecimento contínuo de água da Gruta Nossa Senhora de Lourdes;
- II – preservar patrimônio turístico, cultural, histórico e religioso do Município;
- III – fortalecer a cooperação entre o Poder Público Municipal e a comunidade local;
- IV – assegurar a continuidade de serviço de relevante interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA - O presente instrumento possui natureza exclusivamente administrativa e cooperativa, não caracterizando contrato de prestação de serviços, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou qualquer modalidade de terceirização.

Parágrafo único. A participação financeira do Município possui caráter de auxílio para custeio parcial das despesas necessárias ao funcionamento do sistema comunitário de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Constituem obrigações do Município:

- I – efetuar participação financeira mensal de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- II – realizar os pagamentos após a comprovação das despesas;
- III – acompanhar a execução deste Termo;
- IV – designar servidor responsável pela fiscalização;
- V – solicitar informações sempre que entender necessário;
- VI – suspender os pagamentos quando constatada irregularidade na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO - Compete à Associação:

- I – manter o sistema de abastecimento em funcionamento;
- II – garantir o fornecimento de água à Gruta Nossa Senhora de Lourdes;
- III – utilizar os recursos exclusivamente para as despesas previstas neste Termo;
- IV – apresentar mensalmente a documentação comprobatória das despesas;
- V – permitir livre acesso da fiscalização municipal;
- VI – comunicar imediatamente qualquer interrupção do abastecimento;
- VII – conservar adequadamente os equipamentos existentes.



CLÁUSULA SEXTA

DOS REPASSES FINANCEIROS O Município participará financeiramente das despesas de operação do sistema mediante repasse mensal de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º O pagamento ficará condicionado à apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Consideram-se documentos hábeis:

- I – faturas de energia elétrica;
- II – recibos;
- III – notas fiscais;
- IV – comprovantes de manutenção;
- V – outros documentos idôneos.

§ 3º Os documentos poderão estar emitidos em nome da Associação ou, excepcionalmente, em nome da pessoa física responsável pela operação do sistema, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será realizada de forma simplificada mediante apresentação da documentação prevista na cláusula anterior. O Município poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que entender necessário.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste Termo caberá ao servidor designado por Portaria do Prefeito Municipal.

Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução do Termo;
- II – emitir relatórios;
- III – solicitar documentos;
- IV – recomendar a suspensão de pagamentos quando verificar irregularidades.



CLÁUSULA NONA

DO GESTOR DO TERMO Fica designado como Gestor do presente Termo o(a) Secretário(a) Municipal de _____, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa e adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA - O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto permanecer o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES - As alterações do presente instrumento dependerão de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por interesse público;
- III – por descumprimento das obrigações pactuadas;
- IV – pela paralisação definitiva do sistema;
- V – pela utilização irregular dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES - Verificada a utilização indevida dos recursos públicos, poderá o Município:

- I – suspender os pagamentos;
- II – exigir a restituição dos valores;
- III – rescindir o presente Termo;
- IV – adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICIDADE - O extrato do presente Termo será publicado no órgão oficial de divulgação do Município, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Administrativo de Composição em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mariano Moro/RS, ____ de _____ de 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal

Representante da Associação Comunitária

GESTOR DO TERMO

FISCAL DO TERMO